



Em que pese o argumento de estarmos enfrentando uma situação de calamidade pública na saúde, observa-se a reiteração da empresa no descumprimento de cláusula contratual, consoante se infere em outros processos administrativos de apuração de responsabilidade em nome da Empresa Grifon.

Nesse contexto, **indefiro** o pedido de reconsideração da empresa Grifon Serviços de Administração de Obras Eireli, pelas razões aduzidas.

À Divisão de Expediente para cientificar o interessado.

Após, à Comissão Permanente de Licitação para as providências subsequentes.

Cumpra-se.

Data registrada no sistema.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**  
Presidente

## DECISÃO GABPRES

Trata-se de recurso administrativo interposto nos autos do processo em epígrafe pela empresa 2TLB COMERCIO E SERVICOS EIRELI, em que requer a nova convocação dos licitantes.

Conforme ata da sessão (peça de Id. 0258614), no dia 26 de março de 2021, às 09:34 horas, iniciou-se o Pregão Eletrônico nº. 015/2021-TJAM, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a aquisição de estantes de aço para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas TJAM.

Registraram-se para participação no certame, através do envio de propostas de preço pelo sistema COMPRASNET, 11 (onze) empresas licitantes.

A licitante HORIZONTE MOVEIS DE ESCRITORIO EIRELI, CNPJ nº 06.536.588/0001-89, foi declarada habilitada e vencedora para o item 01 licitado.

Para o item 02 a licitação restou fracassada, razão pela qual a licitante 2TLB COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 19.758.320/0001-33, manifestou, via sistema Comprasnet, intenção de recorrer e apresentou tempestivas Razões Recursais (0259505).

A recorrente, em suas razões questiona a Administração sobre o interesse em reconvocar os licitantes, com base no art. 48, §3º, da Lei nº 8.666, tendo em vista o cancelamento do item 2 licitado pela inabilitação de todas as empresas.

Dá análise dos autos verifico que a recorrente foi a 4ª classificada para o item 2, com proposta no valor de R\$ 169.600,00. As duas primeiras empresas tiveram seu produto recusado pela área técnica e a 3ª classificada foi inabilitada. As 7 (sete) empresas subsequentes mantiveram-se inertes e conduziram ao fracasso do item 02.

É cediço que o edital do certame licitatório vincula as partes e deve ser rigorosamente observado, impondo à Administração que observe estritamente as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Referido preceito deflui dos arts. 3º e 41 da Lei 8.666/1993, e veda à Administração o descumprimento das normas e condições do edital.

No presente caso, não vislumbro possibilidade de reconvocação de licitantes inabilitados ou desclassificados, porquanto é cláusula estranha ao edital.

Outrossim, verifico que a condução do certame observou as regras editalícias, sendo observados o regramento legal e os princípios norteadores de igualdade, legalidade, competitividade, proporcionalidade e a interpretação de que o maior número possível de interessados enseja a obtenção de bens e serviços de acordo com os interesses da Administração.

Pelo exposto, conheço do recurso manejado pela empresa 2TLB COMERCIO E SERVICOS EIRELI e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo o ato que declarou fracassado o item 2 do Pregão Eletrônico.

Com relação ao item 1 do Pregão Eletrônico nº 015/2021-TJAM, promovo a adjudicação e homologação do objeto para, em ato contínuo, convocar a empresa vencedora para assinatura do contrato e demais procedimentos de praxe.

À Comissão Permanente de Licitação para as providências subsequentes.

Manaus, data registrada no sistema.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**  
Presidente

## EXTRATOS

### EXTRATO Nº 097/2021 –DVCC/TJ

**1.ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 008/2020-FUNJEAM.

**2.PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2021/000000538-00.

**3.DATA DA ASSINATURA:** 08/06/2021.

**4.PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a Empresa MÓDULO ENGENHARIA CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA.

**5.OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato Administrativo nº 008/2020-FUNJEAM, pelo período de 12 (doze) meses, relativo à prestação, de forma contínua, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em 06 (seis) elevadores



eletromecânicos de passageiros, sendo 04 (quatro) no Fórum Ministro Henoch Reis e 02 (dois) no Edifício Garagem, anexo ao Fórum Ministro Henoch Reis.

**6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**7.VALOR:** Pelos serviços executados, o CONTRATANTE pagará o valor mensal de R\$ 2.420,83 (dois mil, quatrocentos e vinte reais, e oitenta e três centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 29.050,00 (vinte e nove mil, e cinquenta reais), desde que atendidas pela CONTRATADA as exigências para a liquidação da despesa.

**8.PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Termo Aditivo serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903916, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2021NE0000394, de 13/05/2021, no valor de R\$ 15.977,48 (Quinze mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos), créditos referentes à cobertura dos meses junho (proporcional) a dezembro de 2021, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.

**9.VIGÊNCIA:** O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº 008/2020-FUNJEAM, fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 13 de junho de 2021.

Manaus, 08 de junho de 2021.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

## SEÇÃO III

### CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

---

#### PORTARIAS

---

##### PORTARIA Nº 90/2021-CGJ/AM

**A Excelentíssima Senhora Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,**

**CONSIDERANDO** a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços extrajudiciais (arts. 103, § 4º, I e III, e 236, § 1º da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** o Parecer nº316/2021 - Juiz C. Aux. 2 do Exmo. Dr. Igor de Carvalho Leal Campagnolli, Juiz Corregedor Auxiliar e a Decisão ID 516462 da Excelentíssima Desembargadora Corregedora-Geral de Justiça nos autos de nº 0000746-70.2021.2.00.0804

##### RESOLVE:

**HOMOLOGAR** a designação do Sr. **Antônio Humberto Bezerra de Matos Júnior**, como substituto do **Cartório Extrajudicial da Comarca de Barcelos/AM**.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 7 de junho de 2021.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**  
Corregedora-Geral de Justiça  
(assinado digitalmente)

Av. André Araújo s/nº –Edif. Arnaldo Péres - Telefone: (92) 2129-6677  
CEP: 69060-000 - Manaus/AM - corregedoria@tjam.jus.br